

## CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

CNPJ/MF n° 01.612.149/0001-94

## PARECER JURÍDICO

Objeto – Permuta e readaptação de função para exercer junto ao Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal 63/1997.

Processo administrativo n.º13/2022.

Interessado – Valéria de Fátima Rodrigues Soares

## <u>Relatório:</u>

Ingressa o interessado com pedido de permuta e readaptação pelos motivos exarados no requerimento.

Em despacho o r. presidente da Câmara remete a este procurador para parecer jurídico.

Passo a manifestar.

## Parecer:

Face ao fundamento legal (arts. 29 e 30 da Lei Municipal 63/1997) recomendo que seja anexado neste processo o pedido congênere do outro servidor do Poder Executivo, ressalvando que dever-se-á observar o art. 27 e parágrafo único da citada lei ipsis litteris.

Art. 27 — Transferência é a passagem do funcionário de um para outro cargo da mesma denominação, atribuições e vencimentos, pertencente a órgão de lotação diferente.

Parágrafo único – A transferência poderá ser feita a pedido do funcionário ou de ofício, atendida sempre a conveniência do serviço.

Caberá ao Presidente decidir sobre o pedido da permuta, da qual havendo deferimento, recomendo que a readaptação seja decidida pela Prefeitura Municipal.

É o parecer. Quadra, em 21 de outubro de 2022.

Angelo Becheli Neto Procurador Jurídico OAB/SP 145.931